



LEI Nº 3.054 DE 24 DE ABRIL DE 2007

Institui o Programa Municipal de Revigoração do Balcão de Negociação, através do Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Revigoração do Balcão de Negociação”, através do programa de Incentivo à Regularização da Dívida Ativa”, destinado a proceder à cobrança da mesma, mediante a ação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Os contribuintes que se encontram em Dívida Ativa com o Município, inclusive os que estão em processo de Cobrança Judicial, poderão solicitar até 31 de Julho de 2007 a contar da Publicação desta lei, a Remissão, da Multa e Juros, conforme segue:

§ 1º 100 % para o pagamento à vista;

§ 2º 80% para o pagamento em até 12 parcelas mensais e consecutivas;

§ 3º 50% para o pagamento em até 24 parcelas mensais e consecutivas;

Art. 3º Os contribuintes que não quitarem seus débitos à vista, optando pelo parcelamento, deverão firmar um compromisso onde constará a forma e o prazo do parcelamento, que após assinado será mantido um arquivo especial até a sua total quitação.

Parágrafo único- O pagamento da primeira parcela será no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Parcelamento.

Art. 4º Para efeito da aplicação da presente lei, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), observando sempre o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 5º Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa serão atualizados monetariamente, na data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA.

Art. 6º O contribuinte que inadimplir três parcelas consecutivas acarretará perda do benefício de remissão de multas e juros; e o envio do débito para Cobrança Judicial pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Fica o Município autorizado a receber em Dação de Pagamento da Dívida Ativa, Bens Imóveis, mediante proposta formalizada pelo contribuinte.

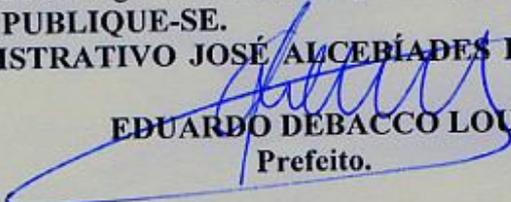
§ 1º A dação em pagamento fica condicionada ao Interesse Público da Administração Municipal e a avaliação prévia do bem.

Art. 8º A presente lei não contempla os parcelamentos realizados no amparo da Lei nº 3.020, de 28 de dezembro de 2006 e Lei nº 3.023 de 29 de dezembro de 2006, exceto nos pagamentos à vista.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 24 de abril de 2007.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.gov.br